

QUESTÕES IDENTITÁRIAS DA PESSOA SURDA E SEUS DIREITOS

Identity Issues Regarding The Deaf Person And His Rights

Priscilla Fonseca Cavalcante

Bacharel em Direito pela UniBennett (2008). Graduada em Pedagogia Bilíngue pelo Departamento de Ensino Superior do Instituto Nacional de Educação de Surdos - DESU/INES (2009). Licenciada em Letras-Libras pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC/SC (2012). Especialista em Educação Bilíngue/DESU/INES (2013). E-mail: zipripri@hotmail.com

Artigo recebido em 28 de março de 2014 e selecionado em 10 de abril de 2014

RESUMO

O presente artigo realiza um estudo sobre a identidade linguística da pessoa surda e a relação com as políticas existentes no Brasil, analisando vários documentos de pesquisadores da área e legislações pertinentes sobre seus direitos.

Neste sentido, destacam-se de início os vários conceitos existentes, desde o de “deficiente auditivo” ao de “ser surdo”, mostrando a diversidade de pensamentos e os conflitos sobre inúmeras questões das pessoas surdas.

Traça um panorama das leis existentes que se voltam para as pessoas com deficiência, dos Direitos e Garantias Fundamentais, da Constituição Brasileira, de 1988; Direitos Educacionais e Linguísticos do Surdo; até o Tratado da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que possui status constitucional.

E, ainda, mostra como os movimentos surdos estão acontecendo, as suas resistências em relação à cultura “ouvintista”, cujo discurso clínico da normalização ainda impera sobre o corpo surdo; as lutas em prol de uma melhor educação para os surdos, com escolas bilíngues para surdos e, principalmente, a luta em prol do “respeito à dignidade da pessoa humana”.

Palavras-chave: Surdo. Identidade. Direitos Humanos. Movimento Surdo.

ABSTRACT

This article presents a study of the linguistic identity of the deaf person and the relationship with the existing

policies in Brazil, analyzing various documents of researchers and relevant laws of their rights.

In this sense, the early highlight of various existing concepts, since the “hearing impaired” to the “being deaf” concepts, showing the diversity of thoughts and conflicts on numerous issues of deaf people.

It presents an overview of existing laws that turn to people with disabilities, from the Fundamental Rights and Guarantees, the Brazilian Constitution of 1988; the Educational Rights and Language of the Deaf; to the Treaty on the Rights of Persons with Disabilities Convention, which has constitutional status.

And yet, it shows how the deaf movements are happening, their strengths in relation to “ouvintista” culture, whose clinical discourse of standardization still prevails, regarding the deaf body, the struggles for a better education for the deaf, with bilingual schools for the Deaf, and especially, the fight for the “respect of the human person dignity”

Keywords: Deaf. Identity. Human Rights. Movement Deaf.

INTRODUÇÃO

O tema educação de surdos vem despertando grande interesse geral por parte de pesquisadores acadêmicos e de profissionais que atuam na educação, pelo fato de o Brasil passar por modificações profundas na área educacional, com políticas voltadas para uma educação mais justa e mais solidária por intermédio de leis, do-

cumentos oficiais e participações ativas de movimento surdo, que luta pelo ideal de uma boa educação brasileira. Na prática, percebe-se que a educação de modo geral ainda está longe de ser uma educação de qualidade, almejada e eficiente. Isso se dá por diversas razões, como questões identitárias e culturais dos surdos que precisam ser atentamente consideradas, assim como as socioeconômicas e políticas. Os profissionais da área de educação, por mais que se esforcem para alcançar os objetivos traçados pelo governo no plano nacional de educação, não conseguem realizar todas as determinações, visto que a realidade que vivenciam não é exatamente como o governo vem idealizando. Cabe aos profissionais e militantes, surdos e ouvintes, arregaçar as próprias mangas e ir à luta em prol de uma melhor qualidade de educação para os surdos e para as futuras gerações surdas.

Para tratar do tema, foram selecionados alguns autores que discutiram essas questões identitárias e culturais da educação de surdos, relacionadas ao universo linguístico e seus pressupostos teóricos: Ronice Muller de Quadros, pesquisadora que realiza estudos linguísticos da língua de sinais; Gladis Perlin, cuja pesquisa tem como foco a constituição da identidade surda; Paulo Cesar Machado, que desenvolve a temática da política educacional de integração/inclusão sob olhar do egresso surdo; Carlos Skliar, que possui uma visão antropológica da educação; e Edmarcius Carvalho Novaes, que resgata a dignidade humana das pessoas surdas através do estudo do Direito.

Nesse contexto, este trabalho levanta algumas questões a respeito das políticas de educação e da dignidade humana e procura respostas a partir de estudos e pesquisas realizados por profissionais da área educacional, em especial, os anteriormente mencionados. As seguintes indagações são:

Que identidade linguística da comunidade surda seria garantida pela Convenção da ONU? E que garantias constitucionais?

Que espaços serão responsáveis pela formação da identidade linguística do surdo?

Para responder às questões formuladas foi desenvolvida uma metodologia de pesquisa, apresentada a seguir.

METODOLOGIA DE PESQUISA

De acordo com Minayo (2009), o entendimento da metodologia ou método se baseia no caminho do pensamento e na prática exercida na abordagem da realidade, sendo que, na verdade, a metodologia é muito mais que técnicas, pois inclui concepções teóricas da abordagem,

articulando-se com a teoria, com a realidade empírica e com os pensamentos sobre a realidade.

A pesquisa qualitativa, segundo Figueiredo e Souza (2010) e Minayo (2009), aborda as técnicas de pesquisas, úteis na investigação científica, levantando informações de várias fontes, por meio de vários procedimentos: pesquisa documental, bibliográfica, de campo e observação direta, dentre outras.

Nesta pesquisa, são utilizadas as seguintes formas no trabalho: documental e bibliográfica.

Na pesquisa documental, analisam-se várias fontes primárias, tais como leis, decretos e outros documentos oficiais que façam referência aos direitos dos surdos, e em especial à educação e ao documento da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Já a pesquisa bibliográfica é entendida como uma fonte secundária, abrangendo as referências publicadas relacionadas ao tema do estudo. Quanto à pesquisa bibliográfica, será realizado um levantamento bibliográfico, a partir das referências relativas a estudos sobre os conceitos da surdez, da cultura surda, da identidade surda, da comunidade surda, da construção da identidade surda na educação de surdos e das legislações vigentes voltadas aos direitos humanos e aos direitos educacionais da pessoa surda.

2 - DO DEFICIENTE AUDITIVO AO SURDO

A ótica sobre o ser surdo durante toda a sua passagem histórica está diversificada em vários campos de estudos. Essa passagem é uma estrada difícil e cheia de obstáculos por conta de diversas visões sobre o conceito do sujeito surdo.

No caso do conceito de surdez, a sua localização não é apenas no campo da medicina, abrange também campos diversos, tais como linguísticos, religiosos, educacionais, jurídicos, filosóficos, sob visões diferentes, sobre os sujeitos surdos ao decorrer historicamente (LOPES apud REZENDE, 2012).

Em relação ao conceito da deficiência baseado na “Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência”, promulgado no nosso ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto 3956/01, caracteriza-se que a deficiência é a “restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

Segundo o texto da Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 208, fica também garantido “o atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Os termos

“deficiência” ou “portadores de deficiência” tratam os surdos como se fossem doentes, anormais, portadores de doenças, que devem ser curados com atendimento especializado na escola; isto é, todos os “deficientes” deveriam receber tratamento na escola. Essas discrepâncias de conceitos devem ser corrigidas, pois só atrapalham a concretização dos direitos humanos daqueles indivíduos.

Já no artigo 2o do Decreto Governamental 5.626, de 22 de dezembro de 2005 “denomina-se Surda toda pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais e que manifesta sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

O artigo 1o do tratado internacional da Convenção de Pessoas com Deficiência (2009) afirma que as pessoas com deficiência:

“São aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

A surdez é(era) vista como uma anormalidade que deve ser corrigida. Rezende (2012) destaca o ilustre antropólogo Carlos Skliar em termos da normalidade:

“O outro deficiente foi inventado em termos de uma alteridade maléfica, de uma negativização de seu corpo, de uma robotização de sua mente. Mas não vamos falar, outra vez, sobre o malefício de seu corpo, e sim sobre essa maléfica invenção: a construção da normalidade.”

Em suma, deficiência auditiva na concepção patológica era uma doença incurável; já no viés antropológico a pessoa surda é vista como diferente pelo uso da língua de sinais, que legitima o surdo como sujeito da linguagem e transforma a “anormalidade” em diferença (SANTANA, 2007).

Gladis Perlin apud Rezende Júnior e Pinto (2007) enfatiza o conceito “ser surdo” quando se envolve em uma experiência do ser surdo, sentindo como o outro, em que as resistências povoam-se de significados. Com a experiência vivida em pele surda, no calor humano surdo, eclodem vários caminhos que nos reavivam, fazem-nos repensar, refletir acerca da cultura surda.

Perlin e Quadros (2005) relatam a experiência vivenciada em duas culturas distintas: “a experiência, vivida, pensada pelo próprio ouvinte é diferente da vivida e pensada pelo surdo, ela refere-se à experiência dos outros que tem a ver com essa responsabilidade ética

dos ouvintes, que une com o outro”.

O ouvinte é visto como o outro, carregando consigo sua alteridade, diferença e identidade. Conforme Perlin e Quadros (2006), os estudos do pós-modernismo e estudos culturais propiciam o afloramento não repetitivo de alteridades e presentemente de novos significados epistemológicos são eclodidos durante o colóquio intercultural.

Faço minhas as palavras das doutoras Perlin e Quadros (2006) sobre o conceito axiomático da palavra surdo, relativo aos Estudos Culturais, e precisamente no campo de Estudos Surdos, que “ser surdo significa simplesmente se desenrolar como o diferente, como o outro do ouvinte. Há muitos séculos, prevaleceu e prevalece o conceito de ser surdo como ser inferior, anormal e deficiente”.

Na concepção das autoras anteriormente mencionadas, o surdo ao moldar na sua normalidade, e no sentido de subjetivar o ser surdo, uma experiência vivenciada por ele mesmo. A experiência se baseia em três maneiras que emolduram o interior surdo: experiência de transformar, ao trocar contato com a diferença existente no outro surdo, sendo uma forma de construção de identidade, colocando as identidades não formadas em contínua construção; experiência de dar, cuja identidade da dependência questionada do surdo por estar alicerçado com o outro surdo; e, por fim, experiência fragmentada, que é uma experiência compartilhada com os ouvintes.

Atualmente, combate-se o conceito opressor, normalizador, dominante, que coloca em posição subalterna e patológica o corpo surdo, pois essa força o o exclui de uma participação social maior, prevalecendo o conceito de ser deficiente, já que é visto por não alcançar o intento da normalização.

3 - SABERES JURÍDICOS

3.1 - Direitos e Garantias Fundamentais

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a Lei Maior do Estado e subordina todo o ordenamento jurídico restante. Qualquer modificação na Carta Magna será possível por meio de emenda à Constituição.

A Constituição vigente apresenta a seguinte estrutura: possui um preâmbulo e nove títulos, dos quais oito compõem o texto constitucional e o último, o nono título, destina-se às Disposições Constitucionais Gerais e às Transitórias. Serão destacados a seguir alguns títulos que este artigo engloba:

Título I – Dos princípios fundamentais (arts. 1o a 4o): em que são enunciados os princípios e objetivos que norteiam o país e as relações com as outras nações, ou seja, este princípio gerencia a procedência do Brasil nas relações internacionais.

Título II – Dos direitos e garantias fundamentais (arts. 5o a 17): em que se encontram os Direitos Individuais, Coletivos e Sociais, bem como as regras sobre nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Neste título, é apresentada a aplicabilidade imediata, até também dos direitos e garantias elencados em tratados internacionais de Direitos Humanos, como, por exemplo, o tratado da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que também faz parte do ordenamento jurídico brasileiro, e a predominância favorável à vítima ou protetora com a eficácia plena dos Direitos Humanos, no ato conflituoso entre normas internas e do sistema internacional, quando não há aplicabilidade no que tange aos direitos das pessoas com deficiência.

Título VIII – Da Ordem Social (arts. 193 a 232): neste título, encontram-se as normas referentes a seguridade social, educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, comunicação social, meio ambiente, família, criança, adolescente, idosos e índios.

AA República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito fundamentado no princípio da soberania popular, ou seja, o povo tem participação efetiva e operante nas decisões do governo. Também é fundamentado na ideia da defesa dos direitos sociais, ou seja, na busca de superação das desigualdades sociais e regionais e realização de justiça social.

Direitos são as faculdades e as prerrogativas que a Constituição, por meio das disposições declaratórias, outorga às pessoas.

Garantias são as disposições de proteção, ou seja, mecanismos jurídicos que procuram assegurar e fazer cumprir direitos previstos.

Para que o nosso direito seja realmente efetivado, por intermédio do interesse tanto individual quanto coletivo, é preciso que se possua conhecimento e convívio diante dos fatos em que se encontra no meio social.

Diante dessa realidade, os direitos humanos passam a fazer parte do cotidiano do indivíduo. De acordo com Novaes (2010), que cita o célebre autor Moraes (2006, p. 61), os Direitos Humanos Fundamentais são designados “o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que têm por finalidade básica o respeito à sua dignidade”.

Em suma, os Direitos Humanos Fundamentais correspondem completamente à “proteção, com a garantia do Estado de não ingerir na esfera individual, bem

como a consagração do fundamento constitucional da dignidade humana” (Novaes, 2010).

Sabe-se que Direitos Humanos são considerados superiores na hierarquia do ordenamento jurídico. Moraes apud Novaes (2010, p. 22-23) explana os oito principais alicerces dos Direitos Humanos: imprescritíveis, inalienáveis, irrenunciáveis, invioláveis, universais, efetivos, interdependentes e complementares

Há três gerações que formam tripé de Direitos Humanos: 1ª geração, 2ª geração e 3ª geração.

1a geração: Direitos da Liberdade. São direitos e garantias de forma individual.

2a geração: Direitos de Igualdade. São direitos socioeconômicos e socioculturais.

3a geração: Direito da Fraternidade. São direitos em grupo, de interesse em prestar solidariedade em prol pelo bem-estar de outrem.

No documento proclamado pela Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas e assinada pelo Brasil na mesma data: “reconhecer a dignidade como inerente a todos os membros da família humana e como fundamento de liberdade, da justiça e da paz no mundo” (Moraes apud Novaes, 2010).

O caput do artigo 5º da Constituição é considerado princípio da isonomia, um dos princípios fundamentais do Direito. Neste caput é proclamada a igualdade, porém vale ressaltar que nesse caso é a igualdade formal, a igualdade de todos perante a lei, já que a igualdade material não existe.

Na Carta Republicana, além do princípio da igualdade, há o princípio da equidade. Conforme a Wikipédia, é um modo de adaptação da regra existente ao fato fundamentado, observando-se os critérios de justiça e igualdade. A efetivação de equidade faz com que se torne mais justa a regra.

A equidade refere-se ao tratamento diferenciado de acordo com as necessidades específicas do sujeito com deficiência. É necessário haver compreensão para que a aplicação das legislações vigentes se torne efetiva e eficaz no que tange aos direitos humanos da pessoa com deficiência. Por exemplo, o tratamento diferenciado, segundo Novaes (2010), baseia-se no direito constitucional de reservar cargos e empregos para a pessoa com deficiência e também promover a acessibilidade a cargos e empregos públicos e a investidura por concurso público. Ou seja, por intermédio do sistema de cotas, a maioria das pessoas com deficiência tem 5% das vagas de concurso público.

Quanto a tratados e documentos internacionais, no §3o do referido artigo 5º da EC 45, de 30/12/2004, “os

tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais”.

O parágrafo supramencionado releva a importância e estabelece o nível hierárquico dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos dentro do nosso ordenamento jurídico. Após a aprovação, esses tratados e convenções terão status constitucional, pois estarão no mesmo grau de hierarquia das emendas constitucionais, como será visto a seguir.

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi o primeiro tratado de direitos humanos inserido no sistema jurídico brasileiro com o status constitucional. Esse documento internacional e seu protocolo facultativo foram assinados na cidade de Nova Iorque, no dia 30 de março de 2007 e promulgados no Brasil por meio do Decreto 6.949/2009, com base no Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e conforme o que prevê o §3º do artigo 5º da Constituição Federal.

É explícita e clara a decisão da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência em seu artigo 1º de “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”.

Essa é uma grande conquista dos direitos humanos, sobretudo pela consideração e pelo respeito às pessoas com deficiência, tendo sido de fundamental importância a participação de grupos engajados na promoção e proteção dos direitos dessas pessoas. Tais grupos travaram uma luta incessante: membros da sociedade civil, organizações não governamentais, militantes da área dos Direitos Humanos e das pessoas com deficiência e autoridades públicas e acadêmicas. As organizações que mais se engajaram na elaboração deste documento internacional estão destacadas nos comentários a seguir.

A participação da Federação Mundial dos Surdos (World Federation of the Deaf – WFD) foi fundamental, pois trata-se de um órgão que se articula com as Nações Unidas (ONU) e com a UNESCO. A WFD teve influência decisiva nas recomendações da UNESCO, em 1984, no reconhecimento formal da língua de sinais como língua natural das pessoas surdas, o que garantiu que crianças surdas tivessem acesso a ela o mais precocemente possível.

As prioridades da Federação Mundial dos Surdos

são os direitos humanos da pessoa surda e a abolição da discriminação contra comunidades de surdos e línguas gestuais; fortalecimento das associações de pessoas surdas e auxílio na criação de associações; reforçar o trabalho e a cooperação regional.

A Aliança Internacional (IDA), juntamente com um dos seus filiados, a Federação Mundial dos Surdos (WFD), atuou na elaboração do tratado da Convenção, com respaldo nos direitos dos surdos e tiveram o objetivo de garantir a implementação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em todo o mundo, por meio da participação ativa das pessoas com deficiência.

Direito Educacional do Ser Surdo

O direito à educação tem sido constantemente lembrado nos inúmeros tratados, cartas de princípios e acordos internacionais que buscam estabelecer a pauta de direitos consagradores da dignidade da pessoa humana.

A educação brasileira não tem se distanciado do alinhamento que essa nova ordem mundial tem trazido e vem acompanhando essa tendência com novas legislações, favorecendo a inserção para grupos minoritários, em ações afirmativas, a exemplo dos surdos. Desse modo, o discurso da inclusão é parte resultante desse processo. Ao trazer o sentido da inclusão para o que se denomina educação de surdos, se quer também uma posição positiva de compreensão do significado do conceito de inclusão para a comunidade surda, além de acessibilidade e possibilidade da educação.

A Resolução 48/96 das Nações Unidas, de março de 1994, Normas sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, aponta para a necessidade de se prever a utilização de Língua Gestual na educação dos surdos, bem como de se garantir a presença de intérpretes como mediadores da comunicação, mencionando, explicitamente, que, dadas as suas especificidades, as crianças surdas constituem um caso especial no que diz respeito à integração no ensino regular.

A Declaração de Salamanca de 1994, sobre Princípios e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, enfatiza a necessidade de os surdos terem acesso à educação através da língua de sinais do seu país.

Reconhecendo que, pelas necessidades específicas dos surdos, é possível que sua educação possa ser ministrada de modo adequado em escolas especiais ou em unidades ou classes especiais em escolas de ensino regular em que não haja possibilidade de ter uma escola somente para os surdos.

Na prática, percebe-se um pequeno avanço do surdo na sociedade e a necessidade de um redirecionamento

educacional que favoreça essa ampliação de espaços, o seu desenvolvimento global, o seu preparo para o trabalho e sua inserção social. A inserção escolar do surdo em um ambiente da comunidade surda e a possibilidade de realizar o respeito à diferença é garantida pela Declaração Mundial de Educação para Todos e a Declaração de Salamanca:

“As políticas educacionais deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da língua de sinais como meio de comunicação para os surdos, e ser assegurado a todo o surdo acesso ao ensino da língua de sinais de seu país”.

Compartilho as palavras de Skliar (2006) ao relatar “da diferença” e “da alteridade” nos termos educacionais:

“o problema da diferença e da alteridade é um problema que não se deve condicionar nem se deve reduzir ao arbítrio da divisão e/ou separação entre a escola comum e a escola especial: é uma questão da educação no seu conjunto; quer dizer: ou se entende a educação como uma experiência de conversação com os outros e dos outros entre eles, ou acaba-se por normalizar e fazer refém todo outro nos termos do ‘nós’ e do ‘eu’ educativo, um ‘nós’ e um ‘eu’ um tanto improvável quanto fictício”.

Rezende (2012) nos traz reflexão sobre a questão do tratamento da pessoa surda diante da sociedade majoritária, em que a “ideologia dominante, através de uma visão clínica sobre o sujeito surdo, o qual é tratado como deficiente, não se pensando na sua diferença linguística”.

As políticas educacionais devem levar em consideração as diferenças e as situações individuais dos alunos surdos, enfatizando-se a necessidade de um movimento transformador da educação como um todo, não se referindo somente ao processo de inclusão escolar, mas propondo alternativas que viabilizem a qualidade do ensino, como a implantação das escolas bilíngues para surdos.

O SURDO E SEUS DIREITOS LINGÜÍSTICOS – LÍNGUA, CULTURA E IDENTIDADE

A alegação do prestígio da linguagem para o ser humano é fato indiscutível. Damke (2008), ao citar Calvet, partindo do pensamento sociolinguístico, reitera que “cada falante, e cada grupo, traz uma história de vida, experiências, que estão presentes em sua língua/linguagem”, tornando estreita a relação entre língua, cultura e história.

A identidade do sujeito se constitui por meio de lín-

gua e cultura. Hall apud Strobel (2009) define “a identidade cultural como representação que atua simbolicamente para classificar o mundo e nossas relações no seu interior”.

É tão axiomático quanto na concepção antropológica do ser surdo. Por meio do contato da língua de sinais, há cultura surda, identidade surda e histórias. Hoje em dia nos deparamos com os surdos, falantes de uma língua diferente da língua oficial do seu próprio país, a língua portuguesa, cuja língua é falada pela maioria dos brasileiros. Ou seja, a língua majoritária é a língua portuguesa, enquanto a língua minoritária é a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

De acordo com a Wikipédia, “minoria” diz respeito a um determinado grupo humano ou social inferior sob a subordinação socioeconômica, política ou cultural. Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2010), entende-se minoria no sentido socioantropológico, como subgrupo que, dentro de uma sociedade, considera-se ou é considerado diferente do grupo maior e dominante, em razões de características étnicas, religiosas, ou de língua, costumes, nacionalidade etc., e que em razão dessas diferenças não participa integralmente, em igualdade de condições, da vida social.

Novaes (2010) pressupõe que minorias “[...] são as que estão à margem da sociedade tida dentro dos padrões da normalidade”, que compõem a sociedade de risco, o que resulta “em exclusão social de caráter não individual”.

Quanto ao conceito de minoria linguística, é quando um determinado grupo de indivíduos utiliza uma língua (independentemente de ser a escrita) que é divergente da língua majoritária. No caso da pessoa brasileira surda, ela é considerada parte integrante da minoria linguística por utilizar a língua de sinais.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, um dos instrumentos que integram a Carta Internacional dos Direitos Humanos, foi promulgado por intermédio do Decreto 592, de 6 de julho de 1992. Este pacto passou a ter status constitucional, e no artigo 27 alude-se com realce de que:

“[...] minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com os outros membros do seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua”.

Outro documento internacional, elaborado pela UNESCO, a Declaração Universal de Direitos Linguísticos, Artigo 1, é oferecido o direito ao uso da sua própria língua:

o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura;

o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação;

Quando se trata da questão identitária e da constituição da língua na comunidade o artigo 7º apresenta que:

“1. Todas as línguas são a expressão de uma identidade colectiva e de uma maneira distinta de apreender e descrever a realidade, pelo que devem poder beneficiar das condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as funções.

2. Cada língua é uma realidade constituída colectivamente e é no seio de uma comunidade que ela está disponível para o uso individual como instrumento de coesão, identificação, comunicação e expressão criador”

Entretanto, é notável a presença do direito coletivo e o princípio da igualdade no documento. No que tange à construção da identidade subjetiva e linguística, também está garantido o direito à existência, que é o direito coletivo à vida.

As pessoas cabíveis a grupos minoritários têm direito de desenvolver, tanto individual quanto coletivamente, suas manifestações culturais, como traço distintivo do seu modo de ser. Podemos também entender que manifestações culturais podem ser compreendidas como artefatos culturais.

Strobel (2009) define artefatos culturais do seguinte modo: “traço comum em todos os sujeitos humanos seria o fato de que somos todos artefatos culturais e, assim, os artefatos ilustram uma cultura”. Quando a autora relata artefatos culturais por meio das pesquisas de Estudos Culturais menciona que “artefatos não se referem apenas a materialismos culturais, mas àquilo que na cultura constituem produções do sujeito que tem seu próprio modo de ser, ver, entender e transformar o mundo”. Identidade, língua de sinais, políticas surdas, cultura surda, artes surdas são artefatos/manifestações pertencentes ao corpo surdo no processamento da constituição identitária do ser surdo.

A Identidade, por Perlin, baseia-se na subjetividade surda construída por intermédio da língua de sinais e de relações sociais com espelhamento no semelhante, partilhando suas experiências enquanto pessoa surda com seus pares. Com a diferença adquirida, a identidade cultural se constitui no sujeito surdo e nos encontros surdos-surdos. A comunidade surda é considerada como “povo surdo”, transcendendo questões geográficas

e linguísticas.

Quando um surdo de fora, sem identidade surda, depara-se com a experiência de outro surdo aculturado fica maravilhado, sem acreditar no que está vendo, principalmente quando o ser surdo leva uma vida normal, semelhante à das pessoas ouvintes (ditas normais).

“Há associações de surdos, há teatro de surdos, poesia surda, suas festas, seus passeios [...] sempre em conformidade com a sua cultura, o seu viver, enfim o modo de viver diferente” (SILVEIRA e REZENDE, 2008).

A Constituição de 1988 abre espaço aos direitos culturais, uma vez que assegura o direito à diferença cultural, porém aos surdos, especificamente, não é reconhecido esse direito. A seguir, o artigo da Constituição de 1988 referentes aos Direitos Culturais:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 2º - a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

Na cultura surda, sua realidade é determinada pela existência da língua de sinais, do jeito surdo de ser diferente, de viver, de entender o mundo. O conceito de cultura surda, por vezes, sofre com a hegemonia de uma cultura única; no entanto, ela é produzida no momento da diferenciação, ocasionando quebra do domínio culturalista. Strobel (2008) define a cultura surda como “o jeito de o sujeito surdo entender o mundo e de modificá-lo a fim de se torná-lo acessível [...]”.

E o artigo 30, §4 da Convenção de Direitos de Pessoas com Deficiência, para reforçar o texto antes mencionado, garante que:

“As pessoas com deficiência deverão fazer jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.”

De acordo com a Declaração Universal sobre a Di-

versidade Cultural (1996), no título Identidade, Diversidade e Pluralismo, ao relatar sobre a cultura:

Artigo 1 – A diversidade cultural, patrimônio comum da humanidade

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade.

Imersas nos estudos culturais, Perlin e Strobel (2008) destacam que a cultura surda é o jeito de o sujeito surdo entender o mundo e de modificá-lo, a fim de torná-lo acessível e habitável, ajustando-o com as suas percepções visuais, contribuindo com a construção de vários tipos de identidades surdas, o que envolve língua, ideias, crenças, costumes e hábitos de povos surdos. Então a Libras, língua cultural do povo surdo, é importante para o desenvolvimento visual e linguístico de cada surdo, tendo conhecimento maior e amplo do mundo.

A garantia da dignidade humana sobressai no artigo 4 da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (1996):

Artigo 4 – Os direitos humanos, garantias da diversidade cultural

A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance.

Como mencionado, o Brasil é mundialmente considerado um país de diversidade étnica, linguística e cultural. Não basta reconhecer o pluralismo étnico, linguístico e cultural, é necessário que se adote uma política linguística adequada a este contexto, já que em 2002 foi sancionada a Lei 10.436, que reconhece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais como segunda língua oficial do país. A língua que constitui o jeito de ser surdo, com cidadania para exercer plenamente seus direitos e deveres.

5 - MOVIMENTOS SURDOS

Como vimos anteriormente, os conceitos e as nor-

mas vigentes pertinentes ao nosso seio surdo não foram em vão. A luta pelo direito à igualdade e à equidade ainda persiste no sangue surdo.

Com o retrato oprimido pela ideologia majoritária, dominante e etnocentrista, no desenrolar histórico e com a fundação de associações de surdos em meados dos anos 1950, foi desabrochando a resistência surda contra a ideologia “ouvintista” pela preservação da língua de sinais, resultando na criação do Movimento Surdo. Esse movimento representa a comunidade surda brasileira e é formado por líderes e militantes surdos, agregados surdos e ouvintes simpatizantes, com o intento de buscar melhorias na educação de qualidade para os surdos brasileiros, além de se manifestar culturalmente, impulsionar o eu surdo, atender peculiaridades específicas do ser surdo.

Rezende (2012) ressalta a importância dos estudos culturais, com enfoque na área de surdez, e menciona Gladis Perlin ao relatar o termo resistência surda, pois “o surdo na experiência de ser surdo se sente o outro e as resistências devido à imposição da experiência ouvinte, quando não são acompanhadas de silêncio, são resistências povoadas de significados”.

Ainda são travadas batalhas contra a normalização “ouvintista”, com o fito de valorizar a sua diferença linguística, pelo direito de se expressar culturalmente por intermédio das mãos sinalizantes da sua língua de sinais, como agente emissor do enunciado.

Foi endereçada a carta-denúncia ao Ministério Público Federal, feita pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS), sobre a “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão” imposta à educação de surdos pela Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério de Educação.

A carta-denúncia reuniu série de coletânea de fatos e argumentos a respeito da presente política de educação:

À luz dessas determinações constitucionais, consideramos que a previsão de classes e escolas bilíngues, como definidas pelo Art. 24, § 1 do Decreto 5.626/2005, adequa-se bem à “promoção da identidade linguística da comunidade surda”, bem como à sua “identidade cultural e linguística específica”, incluindo a “cultura surda”. Na medida em que têm como critério de seleção e enturmação dos alunos, não a deficiência, mas a especificidade linguístico-cultural reconhecida e valorizada pela Convenção, em vista da promoção da identidade linguística e cultural dos alunos surdos, bem como do favorecimento do seu desenvolvimento acadêmico e social, essas classes e escolas bilíngues não podem, sob qualquer hipótese, ser confundidas com qualquer exclusão

da pessoa surda “do sistema educacional geral sob alegação de deficiência” ou sua exclusão “do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência”, tal como com justeza e expressamente o proíbe a Convenção, em seu Art. 24, § 2, letra “a”. E para mais claro ainda se fazer, em face do fato de a enturmação dos alunos se fazer pela via linguístico-cultural, essas escolas bilíngues, cuja língua de instrução é a Libras, abrem-se para não-surdos que assim desejarem estudar. São escolas acessíveis e adequadas, também, para filhos ouvintes de surdos e familiares de surdos de uma maneira geral.

Sob a ótica forense, constata-se que houve ferimento aos princípios pertencentes aos Direitos Humanos. Novaes (2010) deduz que toda lei deve ser uma realização de efetivação dos princípios constitucionais, e no ordenamento jurídico deve se cumprir os princípios fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ressalva-se que no Art. 24º, § 3, do tratado da Convenção, os Estados-membros obrigam-se a assegurar a:

b. Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; e

c. Garantia de que a educação de pessoas, inclusive crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados às pessoas e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

Novaes (2010), aponta o ferimento do princípio da equidade e de dignidade humana quando não somos “ouvidos” pelo Estado, negando-lhes a promoção da Identidade Surda e da Cultura:

“[...]Os educadores não se debruçam em um processo de vital importância de se formar a Identidade e Cultura Surda para os próprios surdos, o que implica suas condições de cidadãos éticos, críticos, além de estar ferindo o conceito da equidade e dignidade humana, pois, mesmo com o viés de buscar a igualdade, resultam, na realidade, na eliminação da latente diferença linguística e cultural existente.”

O melhor caminho para obter transformações fundamentais na nossa sociedade é a educação. É imprescindível que o surdo tenha consciência da importância de obter conhecimentos e experiências vividas como ser surdo, ocupando novos espaços e territórios, expressando-se por intermédio da cultura, da língua, do conhecimento. Por isso, existe hoje toda uma movimentação para a conquista da implantação das escolas bi-

língues para os surdos.

Atualmente a política educacional realizada pelo Ministério da Educação (MEC) é considerada uma política ouvicentrista, em que os anseios dos surdos ainda não são ouvidos. O ouvicentrismo, para Perlin e Quadros (2006), remete epistemologicamente que o ouvinte seja o centro de toda metodologia da normalidade. A política ouvicentrista está baseada nas experiências da maioria ouvinte, troca com outro ouvinte, e na questão da responsabilidade ética/cultural como ouvinte.

Há ouvintes com outros olhares, olhares diferentes linguisticamente e relacionados com o interculturalismo surdo. Essas diferenças que os ouvintes reconhecem cedem lugar às experiências surdas; assim, a imperativa lógica “ouvintista” sai de cena e entra a lógica do reconhecimento da civilização da fala, da escuta, da leitura. Nessa outra civilização existe “a civilização dos surdos, da língua de sinais, da expressão, do olhar. A experiência da diferença relativiza as oposições”.

Por mais que seja dicotômico, deparamo-nos hoje em dia com momentos de ambiguidade em que as lutas dos surdos conquistam força e visibilidade, e, paralelamente, o discurso clínico da normalização ainda impera sobre o corpo surdo.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em retrospectiva histórica, o surdo era visto como ser incapaz, doente, anormal, aberração na comunidade predominante, opressora e de poder monolingual, até chegar ao momento atual, em que os estudos culturais desabrocharam novos saberes e novas visões. Diante das concepções ditas “ouvicentristas”, foi-se ampliando novos horizontes, cedendo tempo e espaços para novos pesquisadores, surdos e ouvintes, com o intuito de marcar a diferença cultural existente no ser surdo, a maneira que o sujeito surdo quer, pensa, repensa, questiona, age, manifesta-se e resiste aos imperativos ouvintistas. Nessa perspectiva, passa a ser conceituado o surdo como diferente cultural.

Dessa eclosão das resistências nascem líderes, ativistas, militantes surdos, os mais adentrados na cultura surda, com a missão de propagar os conhecimentos aos outros surdos e também aos ouvintes, aliados e profissionais, mostrando que “não são deficientes” “e sim diferentes no meio social”, ou seja, diferentes linguisticamente falando. A luta continua, pelos direitos linguísticos e educacionais garantidos na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Na prática, a política atual de educação do Ministério de Educação vem subestimando a diversidade cultu-

ral do sujeito surdo, haja visto que a referida Convenção garante a promoção da identidade do ser surdo, com seus direitos garantidos pelo princípio da dignidade humana. Observa-se que nem todas as políticas públicas educacionais têm sido efetuadas. Ainda é preciso que a maioria das instituições educacionais públicas e privadas acompanhe o esforço coletivo em prol da educação de surdos, participando da formulação e materialização dessas políticas, como a implantação das escolas bilíngues para surdos.

Percebe-se, ainda, que na prática cotidiana ainda impera a realidade de inequidade, fruto da estigmatização histórica da sociedade majoritária sobre o surdo. Graças ao movimento surdo, que age na práxis revolucionária, faz com que se renovem os processos sociais e se lute em prol da identidade surda, da língua de sinais como seu berço linguístico, da diferença cultural e linguística.

Por fim, observa-se que em diversas situações do cotidiano da pessoa surda as legislações não são efetivamente implementadas, e, quando implementadas, não são cobradas pelo poder público aquelas determinações que mandam as leis. Consequentemente, esses indivíduos, por vezes, se sentem mais excluídos, não tendo conhecimento nem apoio a quem recorrer para garantir seus direitos constitucionais, ferindo, desse modo, a sua dignidade de pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. Presidência da República. Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 21 nov. 2008.

_____. Presidência da República. Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm>. Acesso em: 21 nov. 2008.

_____. Presidência da República. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. Presidência da República. Decreto 592, de 6 de julho de 1992, que promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. Ministério da Justiça. Declaração Universal de Di-

reitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 05 mar. 2014.

DAMKE, Ciro. Políticas linguísticas e a conservação da língua alemã no Brasil. *Espéculo Revista de Estudios Literarios*. Universidad Complutense de Madrid. 2008. Disponível em: <<https://pendientedemigracion.ucm.es/info/especulo/numero40/polingbr.html>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

FIGUEIREDO, A.M.; SOUZA, Goudinho, S.R. Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses: Da redação científica à apresentação do texto final. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GARCIA, E. “O direito à educação e suas perspectivas de efetividade”. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 480, 30 out. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5847>>. Acesso em: 23 jun. 2008.

GOMES, C.C.S. Entendendo a legislação de LIBRAS. *Rev. Arqueiro*, Rio de Janeiro, v. 14, p. 17-20, 2006.

MEC/SEESP [Ministério da Educação]. *Direito à Educação: Subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações e marcos legais*. Brasília-DF, 2004.

MACHADO, P.C. *A política educacional de integração/inclusão [um olhar do egresso surdo]*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

MINAYO, M.C.S. (Org.). *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade*. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MONTEIRO, Adriana Carneiro; BARRETO, Gley Porto;

- OLIVEIRA, Isabela Lima de; et al. Minorias étnicas, linguísticas e religiosas. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html>>. Acesso em: 01 mar. 2014. NOVAES, E.C. Surdos: Educação, direito e cidadania. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2010.
- PERLIN, G.; QUADROS, R.M. Ouvinte: um outro do ser surdo. In: QUADROS, R.M. (Org.). Estudos surdos I. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2006.
- PINTO, P.L.F. Identidade cultural surda na diversidade brasileira. Rev. Espaço, Rio de Janeiro, n. 16, p. 34, 1997.
- QUADROS, R.M. Educação de surdos: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artmed, 1997.
- REVISTA DA FENEIS. Movimento que não para. Publicação trimestral da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, n. 45. st/nov. 2011. p. 6-7.
- REZENDE, P.L.F.; SILVEIRA, C.H. Os discursos sobre a educação de surdos na revista Nova Escola. In: QUADROS, R.M (Org.). Estudos Surdos III: Petrópolis: Arara Azul, 2008.
- REZENDE, P.L.F. Implante coclear: Normalização e resistência surda. 1. ed. Curitiba: CRV, 2012.
- REZENDE JÚNIOR, F.F.; PINTO, P.L.F. Os surdos nos rastros da sua intelectualidade específica. In: QUADROS, R.M.; PERLIN, G. (Orgs.). Estudos Surdos II. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2007.
- SANTANA, A.P. Surdez e linguagem: aspectos e implicações neurolinguísticas. São Paulo: Plexus, 2007.
- SÁ, N.R.L. A educação que nós, surdos, queremos e temos direito. Rev. FENEIS, ano VI. N. 30, 2006.
- SKLIAR, Carlos. A inclusão que é “nossa” e a diferença que é “do outro”. In: RODRIGUES, D. (Org.). Inclusão e educação: Doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006.
- STROBEL, K. As imagens do outro sobre a cultura surda. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.
- UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Barcelona, jun. 1996. Disponível em: <http://www.unesco.pt/cgi-bin/cultura/docs/cul_doc.php?idd=14>. Acesso em: 20 abr. 2011.
- _____. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, jun. 1996. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2014.